



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 29/5/2003, publicado no DODF de 2/6/2003, p. 5.

Parecer nº 85/2003-CEDF
Processo nº 030.002180/2003
Interessada: **Domingas Correia Francisco**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Domingas Correia Francisco, angolana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos

Horas de estudo: 3600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF, a jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Domingas Correia Francisco, no Instituto Médio de Economia de Luanda, em Luanda – Angola, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de maio de 2003

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/5 /2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal